



PROCESSO N.º 1106/09

PROTOCOLO N.º 7.165.489-3/08

PARECER CEE/CEB N.º 36/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COLÉGIO ALFA TEEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4322/09 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, do Colégio Alfa Teen - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido por Colégio Alfa S/C Ltda., protocolado em 08/09/08.

A Resolução n.º 2346/08 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental no Colégio Alfa Teen - Ensino Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008, que passou a denominar-se Colégio Alfa Teen - Ensino Fundamental e Médio. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência do ato autorizatório.

2. Condições físicas, materiais e pedagógicas

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 210 a 215) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 12);

b) relação de materiais para Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas (fls. 69 a 70);

c) Licença Sanitária (fls. 137);

d) Alvará de Licença (fls. 135);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 136);

f) listagem do acervo bibliográfico (fls. 72);

g) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 129 e 130);



PROCESSO N.º 1106/09

h) Informação Técnica sobre a Proposta Pedagógica (fls. 131 a 133).

2.2 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.2.1 Condições Jurídicas, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição: fls. 181 a 183

b) Certidões das Pessoas Físicas: fls. 184 a 208

c) Legitimidade: fls. 138 a 171 e 172

d) Documento oficial da existência Jurídica: fls. 173 a 180.

2.3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 74):

Matriz Curricular

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL										
ESTAB.: 03125 - ALFA TEEN, C - ENS FUND ENS MEDIO		ENT MANTEN.: COL ALFA S/C LTDA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTES		1	1	1	1						
	CIENCIAS		3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		6	6	6	5						
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	21						
PD	CIENCIAS BIOLÓGICAS					1						
	ETICA		1	1	1	1						
	FILOSOFIA		1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES		1	1	1	1						
	LITERATURA E REDACAO		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	6						
TOTAL GERAL			27	27	27	27						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

A CARGA HORARIA QUE EXCEDE AS 25 HORAS/AULAS SERA MINISTRADA AS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E ALGUNS SABADOS CONFORME CALENDARIO.

2.4. Corpo Docente



PROCESSO N.º 1106/09

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Adriana Horn da Rocha	Arte	Educação Artística
Eraldo Tabora Damas	Ciências	Ciências/Biologia
Vanessa paula Scolaro	Educação Física	Educação Física
Edson Marcos dos Santos	Geografia	Geografia Especialização em Ensino de Geografia e História
Marcelo Hansen Schlachta	História	História
José Carlos Aissa	Língua Portuguesa	Letras
João Ademar Rodrigues	Matemática	Ciências/Matemática
Luiz Paulo Giaretta	Matemática	Ciências/Matemática
Luiz Edgar Riekehr Junior	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas
Regiane Simão de Gois	Ética	Pedagogia
Maurício Elvis Schneider	Filosofia	História
Ângela Janet Seleski	LEM - Inglês	Letras
Alexandre Verri Ribeiro	Literatura e Redação	Letras

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 238/09 (fls. 209), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 216), o Parecer n.º 2219/09-CEF/SEED (fls. 221) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:



PROCESSO N.º 1106/09

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a publicação deste Parecer.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental do **Colégio Alfa Teen - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Cascavel, mantido por Colégio Alfa S/C Ltda.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB